



# PO CAL

Plano Oficial de Contabilidade  
das Autarquias Locais

## CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS – Contabilização do *leasing*

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro  
Lei 162/99, de 14 de Setembro  
Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro  
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

### REGIME COMPLETO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do PO CAL  
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 57, II Série, de 9 de Março e aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro, publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

Revisto em Março de 2008

## O LEASING NAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES EQUIPARADAS

### O *leasing* e o endividamento dos municípios

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei da Finanças Locais - LFL), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira.

No n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei da Finanças Locais, o legislador estabelece que, o montante de endividamento líquido municipal é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.


Assim, as dívidas resultantes da celebração de contratos de locação financeira relevam para o limite de endividamento líquido municipal.


### O que é o *leasing*?

A locação reveste a forma de um acordo (contrato) segundo o qual o locatário utiliza um bem real ou pessoal do locador contra o pagamento de uma renda.

A Directriz Contabilística (DC) 25 – “Locações” define locação como “um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário, por contrapartida de um pagamento ou série de pagamentos o direito à utilização de um determinado bem, por um período de tempo acordado”.

## CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL

	<p>Direcção-Geral das Autarquias Locais Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: <a href="mailto:hcurto@dgaa.pt">hcurto@dgaa.pt</a></p>
---	---

	<p>Centro de Estudos e Formação Autárquica Morada: Rua do Brasil, 131, 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: <a href="mailto:cefa@cefa.pt">cefa@cefa.pt</a></p>
---	--


<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: <a href="mailto:mmanuel.russo@ccdr-n.pt">mmanuel.russo@ccdr-n.pt</a></p>
---

<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 – 3000 COIMBRA Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236 E-Mail: <a href="mailto:Augusto.Crisostomo@ccdr-c.pt">Augusto.Crisostomo@ccdr-c.pt</a></p>
---

<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: <a href="mailto:Carlos.sousa@ccdr-lvt.pt">Carlos.sousa@ccdr-lvt.pt</a></p>
---

<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: <a href="mailto:dffm@ccdr-a.gov.pt">dffm@ccdr-a.gov.pt</a></p>
---

<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: <a href="mailto:jmadeira@ccdr-alg.pt">jmadeira@ccdr-alg.pt</a></p>
---

	<p>Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Generais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: <a href="mailto:rui.ac.costa@azores.gov.pt">rui.ac.costa@azores.gov.pt</a></p>
---	---

	<p>Secretaria Regional do Plano e Finanças Direcção Regional de Planeamento e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 212 100 E-Mail: <a href="mailto:autarquias.drpf.srpf@gov-madeira.pt">autarquias.drpf.srpf@gov-madeira.pt</a></p>
---	--

## A CONTABILIZAÇÃO DO LEASING NO POCAL

### 1 – Leasing financeiro e leasing operacional

Existem dois tipos de locação:

- a locação financeira; e
- a locação operacional.

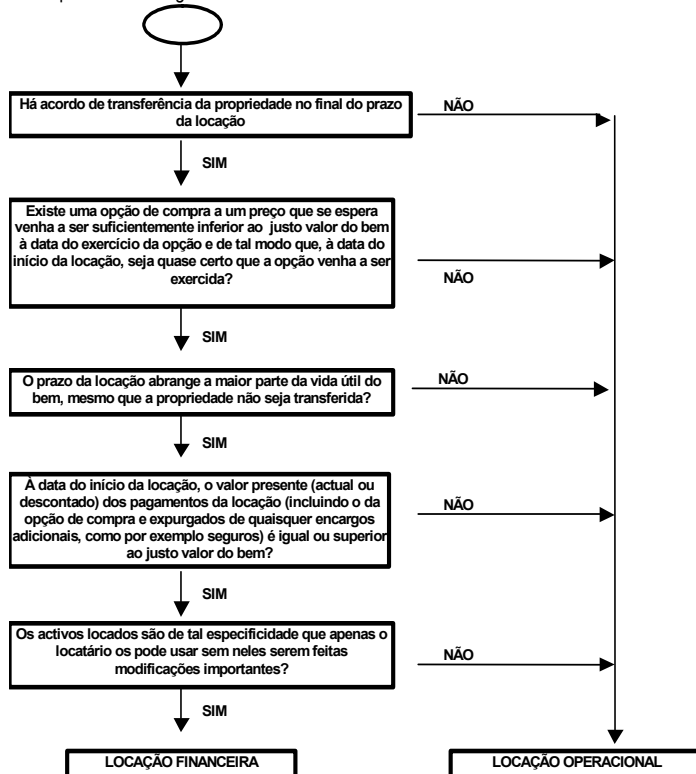
Esta distinção é importantíssima, uma vez que a primeira é classificada como um activo e a segunda como um custo (gasto) do exercício.

Pela DC 25, verifica-se que:

- **Locação financeira** “é uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido”; e
- **Locação operacional** “é uma locação que não seja de considerar como financeira”.

Estas definições encontram suporte na Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 17 – “Locações”, segundo a qual é de classificar como locação financeira toda a locação que transfere substancialmente todos os riscos e recompensas inerentes à posse de um activo, podendo o respectivo título de propriedade ser ou não transferido. Por outro lado, será considerada como locação operacional toda a locação que não seja possível considerar como uma locação financeira.

Segundo a DC 25, há que atender ao princípio da substância sobre a forma, quando se pretende classificar contabilisticamente as locações, que em termos esquemáticos se apresenta da seguinte forma:



É de referir que basta verificar-se uma das cinco acima referidas situações, à data do início da operação, para que uma locação seja considerada financeira.

Segundo a DC 25, “constituem ainda indicadores de situações que individualmente ou combinadas possam levar a que uma locação seja classificada como financeira:

- O locatário poder cancelar a locação e as perdas do locador associadas ao cancelamento serem suportadas pelo locatário;
- Os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do bem residual serem do locatário; e
- O locatário ter a possibilidade de continuar a locação por um segundo período a uma renda que seja substancialmente inferior à do mercado”.

A DC 25 aplica-se a todas as operações de locação, seja qual for a forma jurídica que possam revestir, desde que o locador e/ou o locatário estejam abrangidos pelo POC (empresarial).

Os POC públicos, onde o POCAL se insere, foram basear a sua essência, em termos da contabilidade patrimonial, no POC empresarial, logo à sua semelhança devem ser construídas e enquadradas as respostas a problemas concretos que eventualmente venham a surgir, nomeadamente com recurso às Directrizes Contabilísticas já em vigor e Normas Internacionais de Contabilidade.

### 2 – Aplicação do leasing no sistema contabilístico do POCAL

#### 2.1 – Enquadramento técnico e financeiro

Os POC públicos, apesar de não adoptarem o princípio da substância sobre a forma, no caso dos activos subjacentes a um contrato de locação financeira vão, implicitamente, recuperar este princípio contabilístico, já que no capítulo das notas explicativas, relativamente à conta 42 – “Imobilizações corpóreas” se refere:

##### POCP

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras:

- a) .....

##### POCAL

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma, às seguintes regras:

- a) .....

#### 2.2 – Registos contabilísticos na contabilidade orçamental e patrimonial

##### Contabilização orçamental e patrimonial

Os registos contabilísticos têm em consideração as classificações do novo modelo de classificador das receitas e despesas públicas a entrar em vigor em 2003.

Leasing financeiro	Leasing operacional
Registos periódicos	
1. Cabimento dos encargos previstos com o contrato de leasing no exercício	
1.1 – Renda 023 07.02.XX a 026 07.02.XX	1.1 – Renda 023 02.02.04/05/06/07/08 a 026 02.02.04/05/06/07/08
1.2 – Juro 023 03.03.XX a 026 03.03.XX	1.2 – Juro 023 03.03.XX a 026 03.03.XX
2. Compromisso a assumir no âmbito do contrato de leasing no exercício	
2.1 – Renda 026 07.02.XX a 027 07.02.XX	2.1 – Renda 026 02.02.XX a 027 02.02.XX
2.2 – Juro 026 03.03.XX a 027 03.03.XX	2.2 – Juro 026 03.03.XX a 027 03.03.XX

Leasing financeiro	Leasing operacional
3. Registo dos compromissos para exercícios futuros pela movimentação das subcontas das contas 04 e 05 respectiva	
Registo inicial	Registo periódico
4. Contabilização do valor do bem, por igual quantitativo no activo e passivo	4. Registo do custo no exercício (renda)
4.1 – Valor do bem 42 a 2611	4.1 – Valor da renda 62 a 221
Registo periódico	
5. Liquidação da renda e do juro	
5.1 – Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX	5.1 – Renda 24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 a 252 02.02.04/05/06/07/08
5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX	5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX
Registo periódico	
6. Pagamento da renda e juro	
6.1 – Renda e juro 252 07.02.XX 252 03.03.XX a 11/12	6.1 – Renda e juro 252 02.02.XX 252 03.03.XX a 11/12
Registo anual	
7. Amortização anual	
7.1 – Quota anual 66 a 48 (1)	
Registo no final do contrato (2)	
8. Valor residual	
8.1 – Cabimento 023 07.02.XX a 026 07.02.XX	
8.2 – Compromisso 026 07.02.XX a 027 07.02.XX	
8.3 – Liquidação 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX	
8.4 – Pagamento 252 07.02.XX a 11/12	

- (1) De acordo com a alínea d) da nota explicativa à conta 42 do POCAL, quando não existe certeza razoável de que a titularidade do bem fica na posse do locatário no final do contrato, o bem deve ser integralmente amortizado durante o período do mesmo. Caso contrário, o bem deve ser amortizado durante a sua vida útil.

- (2) Se houver opção de compra.